

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Proposta de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<u>25/XV/1.ª</u>
Proponente/s:	Governo
Título:	« Estende o âmbito de aplicação do regime especial de expropriação e constituição de servidões administrativas para a execução de projetos integrados no Programa de Estabilização Económica e Social aos projetos abrangidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência »
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?	Sim
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?	Parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não. O Governo apresenta a iniciativa com pedido de prioridade e urgência.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (6.ª) Com eventual conexão à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, tendo em conta que a iniciativa altera um decreto-lei emitido no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 59/2020, de 12 de outubro - “Autoriza o Governo a aprovar um regime especial aplicável à expropriação e à constituição de servidões administrativas” -, que teve origem na PPL 52/XIV/1.ª, cujo processo decorreu na 1.ª Comissão.
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 27 de julho de 2022

A assessora parlamentar,
Sónia Milhano (ext. 11822)